

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/2018

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, com sede na Av. Brasil, 198 - Centro - Poá/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal - Sr. Giancarlo Lopes da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.450.891, inscrito no CPF/MF sob nº 272.494.568-90, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" Organização Social qualificada no âmbito municipal, nos autos do processo administrativo nº 3.457/17, inscrita no CNPJ/MF nº 66.518.267/0001-83 com endereco na Rua Humaitá, nº 349 - Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 01321-010, com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 722937/2017, neste ato pelo seu representante legal - Sr. Fernando Proenca Gouvêa. portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.179.735-6 e CPF/MF nº 032.781.828-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 3.759/2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. Municipal 6.712/2015, 6.752/2015 e 7.073/17 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente a prestação de serviços na área da saúde, especificamente na: Gestão, operacionalização e execução de serviços médico especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e servicos técnicos de imobilização ortopédica junto a unidade básica de saúde Doutor Cypriano Mônaco - Lote I e Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no apoio diagnóstico por imagem junto às unidades básicas de saúde Vereador Wellington Lopes e Doutor Cypriano Mônaco – Lote II, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Processo nº 14.165/17, ficando permitido o uso do respectivo equipamento e instalações pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços na área fomentada da saúde, especificamente para o desenvolvimento e para a prestação de serviços na área da saúde, em conformidade com o Edital e Anexos do Chamamento Público nº 003/2017 para:

Página 1 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LOTE I - GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ORTOPEDICA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR CYPRIANO MONACO.

LOTE II – GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VEREADOR WELLINGTON LOPES e DOUTOR CYPRIANO MONACO:

Parágrafo Único- O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- I) Executar em estrita conformidade com as especificações técnicas, o objeto contratado:
- II) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada

Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

- III) Atender o público-alvo com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal:
- a) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso:
- b) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos pela contratada com recursos próprios, bem como os recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, não serão incorporados ao patrimônio do Município, porem a contratada deverá comunicar previamente tal procedimento a Comissão de avaliação, devendo ficar o ato facultado a autorização da mesma Comissão, ressaltando que a responsabilidade dos mesmos ficam a cargo da contratada.

Página 2 de 12/



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

V) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto; bem como observar na seleção de seu pessoal processo seletivo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade, nos termos da decisão do STF na ADI1923/DF.

VI) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios objetivos e impessoais, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias:

VII) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, observando critérios de

economicidade, e responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

VIII) Responsabilizar-se perante usuários do serviço prestado por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, bem como subcontratados;

IX) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada das áreas abrangidas pela prestação contratada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

- X) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados:
- XI) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme, observando os termos relacionados no regulamento de compras e contratações;
- XII) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva nas unidades em que se der a prestação e no que abrangido pelo Projeto;

XIII) Prestar contas conforme diretrizes da IN 002/2016;

XIV) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pelo Município, bem como por órgãos externos;

XV) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

XVI) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desgualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, bem como os bens móveis e imóveis utilizados em razão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Página 3 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- I) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- II) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com as suas cláusulas;
- III) Programar no orçamento do Município, no exercício atual e subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento instrumento previsto;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- V) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Promover, mediante autorização municipal e observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos em exercício na Organização Social, respeitada a legislação de regência;
- VII) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- VIII) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- I) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- II) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva / empenho / liquidação;
- III) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e
- Avaliação do Contrato de Gestão; e,
- IV) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO DE GESTÃO em sua execução será fiscalizado por equipe designada pela Secretaria da Saúde e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação procederá à verificação TRIMESTRAL do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

Página 4 de 12

Ty



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

 A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos e que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde e à CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência inicial do contrato de gestão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme faculta o art. 57, inciso II, da desde que confirmado Lei de Licitações e Contratos Administrativos. disponibilidade orçamentária e voltado à consecução dos objetivos propostos pela Organização Social e em consonância com os anseios sociais e da Administração Pública.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, aumento existentes nos dissídios das classes competentes, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de repasse nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do mesmo, devendo ser realizado por meio de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância global de R\$ 2.459.180,11 (Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Oitenta Reais e Onze Centavos), sendo R\$ 809.753,73 (Oitocentos e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos), para o LOTE I; R\$ 1.649.426,38 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta e Nove Mil. Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos) para o LOTE II, conforme propostas e programa de trabalho aprovados.

Parágrafo Segundo - As transferências de recursos financeiros à Organização Social CONTRATADA serão efetivadas mediante a liberação parcelas mensais, de acordo com o Contrato de Gestão.

Parágrafo / Terceiro - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, / serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de

Página 5 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

Parágrafo Sexto - O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada para o exercício de 2018, observado:

	Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	C. aplicação	Saldo de dotação
Lote I	1437	07.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1011	2625	01	3100000	559.753,73
	1438	07.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1011	2625	01	3000007	250.000,00
Lote II	1437	07.03.00	3.3.90.39.00	10.302.1010	2625	01	3100000	1.649.426,38

Parágrafo Oitavo - Para os exercícios dos anos subsequentes serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

Página 6 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- I O repasse será creditado até último dia do mês. Caso ocorra no fim de semana, será creditado no 1º dia útil do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária apresentada pela CONTRATADA: Banco: Santander - Conta Corrente: 13004297-9 - Agência: 0115.
- II O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação. tomando-se por base a variação do IPCA do período.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da apresentação recibo a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital do Processo de Seleção e em seus Anexos ou ainda deste Contrato.

Quinto - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e término em dias de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, atividades ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para a prestação de contas anual consolidada, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim

recomendar o interesse público.

Página 7 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro - Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar a Instrução Normativa nº 02/2016, e suas alterações posteriores, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

Parágrafo Quarto - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo Quinto - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a Organização Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da Prestação, salvo se deferida dilação de prazo.

Parágrafo Sexto - O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da Organização Social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo Sétimo - Caso a CONTRATADA não atenda as metas e indicadores, a CONTRATANTE deverá notificá-la para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sane as irregularidades, bem como tome as providencias necessárias para o cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser anualmente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.

Parágrafo Primeiro - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da CONTRATANTE.

Página 8 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula

poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Página 9 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedada a cobrança pelos serviços prestados através do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, fica certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação, desde que parcial e mediante prévia autorização expressa da Contratante. Deverá nesta hipótese a contratada observar as demais cláusulas previstas no contrato gestão e em lei vigente e em especial a observância dos termos relacionados no regulamento de compras e contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial

do Estado

Página 10 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poá, 23 de Fevereiro 2018.

- Prefeito Municipal -

MARCOS RIBEIRO DA COSTA - Secretário Municipal de Saúde -

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"
- Contratada —

Testemunhas:

Nome: ELIZABETH OUTERA BLAGA RG. 8,256,095-X 2.

Nome: Ediline m. Paselo Proto

RG. 20.525.464

Página 11 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

MUNICÍPIO: Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá

ORGANIZAÇÃO: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"

CONTRATO DE GESTÃO Nº 010/18

OBJETO: Lote I – Gestão, operacionalização e execução de serviços médico especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e serviços técnicos de imobilização ortopédica junto a Unidade Básica de Saúde Doutor Cypriano Mônaco.

Lote II – Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no apoio diagnóstico por imagem junto às Unidades Básicas de Saúde Vereador Wellington Lopes e Doutor Cypriano Mônaco:

ADVOGADO: Guido Pulice Boni - OAB 317863 SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Poá, 23 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Giancarlo Lopes da Silva - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@poa.sp.gov.br Email pessoal: gian.lopes@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Fernando Proença Gouvêa - Representante Legal

E-mail institucional: cejam@cejam.org.br Email pessoal: cejam@cejam.org.br

Assinatura:

Página 12 de 12